

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 32/2017

de 6 de abril

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, o embaixador Pedro Luís Baptista Moitinho de Almeida do cargo de Embaixador de Portugal em Viena, por passar à disponibilidade, com efeitos a partir de 9 de abril de 2017.

Assinado em 24 de março de 2017.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 3 de abril de 2017.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. —
O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Decreto do Presidente da República n.º 33/2017

de 6 de abril

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeada, sob proposta do Governo, a ministra plenipotenciária de 1.ª classe Maria Amélia Maio de Paiva como Embaixadora de Portugal não residente na República das Seychelles.

Assinado em 24 de março de 2017.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 3 de abril de 2017.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. —
O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Decreto do Presidente da República n.º 34/2017

de 6 de abril

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 2.ª classe Luís Augusto Fernandes Gaspar da Silva como Embaixador de Portugal não residente no Gabão.

Assinado em 23 de março de 2017.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 3 de abril de 2017.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. —
O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração de Retificação n.º 9/2017

Para os devidos efeitos, observado o disposto no n.º 2 do artigo 115.º do Regimento da Assembleia da República, declara-se que a Resolução da Assembleia da República n.º 48/2017, de 20 de março, foi publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 56, de 20 de março de 2017, com algumas incorreções, que se retificam com a republicação integral da mesma:

«Recomenda ao Governo que, em articulação com as regiões autónomas e os municípios, proceda ao levantamento das necessidades de realojamento e proteção social em matéria de habitação, a nível nacional, avalie a execução do Programa Especial de Realojamento e crie um novo programa nacional de realojamento que garanta o efetivo acesso ao direito à habitação.»

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Proceda, em articulação com os governos regionais, os municípios e as demais entidades competentes, ao levantamento, a nível nacional, das necessidades habitacionais e de proteção social em matéria de habitação, a fim de identificar todas as situações que carecem de realojamento ou alternativa habitacional, incluindo as dos municípios abrangidos pelo Programa Especial de Realojamento (PER), devendo neste caso ser considerados os agregados originais e os atuais moradores.

2 — Avalie a execução do PER e apresente o respetivo relatório.

3 — Proceda, na sequência do levantamento e avaliação referidos, à elaboração de um novo programa nacional de realojamento, identificando os custos estimados, as fontes de financiamento e as formas de colaboração dos governos regionais, municípios e outras entidades abrangidas, bem como a previsão da sua execução temporal.

4 — Atribua ao novo programa nacional de realojamento o correspondente envelope financeiro.

5 — Pondere, no âmbito deste programa, a possibilidade de recorrer à reabilitação de edifícios devolutos, nomeadamente do património público, privilegiando soluções assentes na reabilitação e na reconversão de áreas degradadas, em detrimento de soluções que foquem a nova construção.

6 — Considere medidas alternativas de apoio à habitação, entre as quais o subsídio de renda, que permitam encontrar soluções condignas para os moradores com carência habitacional, em especial os agregados familiares mais vulneráveis, com crianças, idosos e/ou cidadãos com deficiência.

7 — Crie uma comissão permanente de acompanhamento do PER e demais programas de realojamento, existentes ou a criar, com representantes do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), do Instituto da Segurança Social, I. P., dos governos regionais, dos municípios e dos representantes dos moradores, para garantir o cumprimento da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 65.º da Constituição.

8 — Em estreita colaboração e articulação com os governos regionais e os municípios:

a) Incremente a oferta pública de habitação social e preveja formas diversificadas de financiamento para o efeito;

b) Disponibilize, através do IHRU, I. P., fogos para realojamento que possam ser mobilizados para responder localmente às carências habitacionais mais prementes;

c) Procure assegurar que, em caso de demolição de habitações degradadas, seja salvaguardada uma solução habitacional alternativa ou apoio social adequado para o efeito.

9 — Informe regularmente a Assembleia da República sobre o cumprimento desta Resolução, identificando o número de famílias envolvidas e a sua caracterização socioeconómica.

Aprovada em 17 de fevereiro de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.»

Assembleia da República, 3 de abril de 2017. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

JUSTIÇA

Declaração de Retificação n.º 10/2017

Para os devidos efeitos, declara-se que a Portaria n.º 93/2017, de 6 de março, que procede à alteração dos mapas de pessoal das secretarias dos tribunais judiciais de primeira instância, foi publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2017, com as seguintes incorreções, que assim se retificam:

No n.º 2 do artigo 5.º onde se lê:

«As alterações efetuadas aos mapas de pessoal dos núcleos de Alcobaça, Caldas da Rainha, Leiria, Marco de Canaveses, Penafiel e Pombal apenas produzem efeitos na data que vier a ser fixada na portaria referida nos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 86/2016, de 27 de dezembro.»

deve ler-se:

«As alterações efetuadas aos mapas de pessoal dos núcleos de Alcobaça, Caldas da Rainha, Leiria, Marco de Canaveses, Paredes, Penafiel e Pombal apenas produzem efeitos na data que vier a ser fixada na portaria referida nos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 86/2016, de 27 de dezembro.»

No anexo, onde se lê:

«Núcleo de Mirandela

[...]

Núcleo de Mogadouro

Pessoal oficial de justiça: 6

[...]

Escrivão auxiliar 2

[...]

Núcleo de Torre de Moncorvo

Pessoal oficial de justiça: 5

[...]

Escrivão auxiliar 1

Técnico de justiça-adjunto [...]

deve ler-se:

«Núcleo de Mirandela

[...]

[...]

Núcleo de Torre de Moncorvo

Pessoal oficial de justiça: 6

[...]

Escrivão auxiliar 2

Técnico de justiça-adjunto [...]

Na republicação do anexo I da Portaria n.º 161/2014 onde se lê:

«Núcleo de Mogadouro

Pessoal oficial de justiça: 6

Categorias:

Escrivão de direito 1

Escrivão-adjunto 2

Escrivão auxiliar 2

Técnico de justiça-adjunto 1

Núcleo de Torre de Moncorvo

Pessoal oficial de justiça: 5

Categorias:

Escrivão de direito 1

Escrivão-adjunto 2

Escrivão auxiliar 1

Técnico de justiça-adjunto 1»

deve ler-se:

«Núcleo de Mogadouro

Pessoal oficial de justiça: 5

Categorias:

Escrivão de direito 1

Escrivão-adjunto 2

Escrivão auxiliar 1

Técnico de justiça-adjunto 1

Núcleo de Torre de Moncorvo

Pessoal oficial de justiça: 6

Categorias:

Escrivão de direito 1

Escrivão-adjunto 2

Escrivão auxiliar 2

Técnico de justiça-adjunto 1»

Na republicação do anexo I da Portaria n.º 161/2014 onde se lê:

«Núcleo de Carrazeda de Ansiães

Juízo de proximidade.

Núcleo de Miranda do Douro

Juízo de proximidade.